



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10

Processo nº 21000.006153/2023-35

Pregão Eletrônico nº 08/2023

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 11/08/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação - Reabertura de Prazo publicado no Diário Oficial da União nº 144, Seção 3, pág. 02.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 31/07/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1

“Quanto a aceitabilidade da TAXA de agenciamento, perguntamos: a) Será aceito TAXA com quatro casas decimais, após a vírgula no valor de R\$ 0,0001? b) Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,01? c) Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,00? d) Será aceito TAXA no valor **NEGATIVO?**”

PERGUNTA 2

“Após a abertura para lances nos itens 1, 2, 3 e 4, questionamos: será aceito lance total no valor de R\$ 0,0001 (exemplo item 1: 5195 x 0,0001= 0,0001)? Ou obrigatoriamente terá que ser o resultado da multiplicação da quantidade estimada pelo valor unitário da taxa de agenciamento (exemplo item 2: 2372 x R\$ 0,0001= R\$ 0,2372)?”

PERGUNTA 3

“Quanto ao valor a ser cadastrado, perguntamos? a) Deverá ser cadastrado o valor unitário da taxa? b) Deverá ser cadastrado o valor global da taxa? c) Deverá ser cadastrado o valor global resultante da soma do valor total da taxa mais o valor total de repasse?”

4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta no Decreto n°. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Assim, segue as respostas ao pedido de esclarecimento:

RESPOSTA 1 - “a) Serão aceitas ofertas de lances, para os itens 1, 2 e 3 (taxa de agenciamento) com QUATRO CASAS DECIMAIS, como por exemplo R\$ 0,0001 como descrito na coluna de valor unitário estimado. b) Serão aceitas ofertas de lances, para os itens 1, 2 e 3 (taxa de agenciamento) com QUATRO CASAS DECIMAIS, como por exemplo R\$ 0,0001 como descrito na coluna de valor unitário estimado. c) Não. O Sistema Comprasnet não aceita lance de valor igual a zero. O mínimo aceitável pelo sistema é 0,0001. d) Não. O Sistema Comprasnet não aceita lance de valor igual a zero. O mínimo aceitável pelo sistema é 0,0001. ”



Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Gestão de Licitações
Serviço de Licitações e Contratações

RESPOSTA 2 - “O menor valor permitido para os itens 1, 2 e 3 (taxa de agenciamento) será o menor valor permitido pelo Sistema Comprasnet que é de R\$ 0,0001 e não necessariamente o resultado da multiplicação. O Termo de Referência (TR) prevê no item 1.5 que “os itens 4, 5 e 6 não serão objeto de lances pelos licitantes”. ”

RESPOSTA 3 - “a) Por se tratar de Pregão por meio de registro de preços o mesmo foi cadastrado com o valor unitário de cada item. b) Por se tratar de Pregão por meio de registro de preços o mesmo foi cadastrado com o valor unitário de cada item, ou seja, entendemos que a proposta deverá ser cadastrada pelo valor unitário, contudo, como Pregoeiro não temos acesso a tela de cadastramento das propostas por parte dos fornecedores, assim, sugerimos prestar atenção ao cadastrar suas propostas. c) Por se tratar de Pregão por meio de registro de preços o mesmo foi cadastrado com o valor unitário de cada item, ou seja, entendemos que a proposta deverá ser cadastrada pelo valor unitário, contudo, como Pregoeiro não temos acesso a tela de cadastramento das propostas por parte dos fornecedores, assim, sugerimos prestar atenção ao cadastrar suas propostas.”

4.3. Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro Oficial do MAPA